



Itaporanga D'Ajuda, 23 de Novembro de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
Setor de Licitações e Contatos
Ref.: Tomada de Preços nº 03/2023 - PMSRL
Assunto: Recurso Administrativo

A **CAUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 32.715.211/0001-05**, com sede na Travessa 15 de Novembro, nº 40, na cidade de Itaporanga D'Ajuda, CEP 49.120.000, Estado de Sergipe, por seu representante que esta subscreve, Sr. Renisson Tavares dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 24832901 e inscrito no CPF sob o nº 046.745.755-75, vem respeitosamente na presença de V.Sa interpor Recurso Administrativo referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na área de engenharia/construção civil, para execução da Reforma do Campo de Futebol no Município de Santa Rosa de Lima/SE.

Do resumo dos fatos:

No edital da licitação, no item de qualificação técnica, foi solicitado que os licitantes apresentassem atestado de capacidade técnica do serviço de "Revisão de estrutura metálica (alambrado, guarda-corpo)", com quantidade mínima exigida de 396 m² de execução.

Após análise técnica da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, declarou **DESCLASSIFICADA** a empresa **CAUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**, justificando que a mesma "não apresentou o atestado de capacidade técnica adequado para esta licitação".

Ressaltamos que a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica com o serviço de execução de "Alambrado com tela de arame galvanizado fio 12 bwg, malha 2 1/2", revestido em pvc, fixada com tubos de aço galvanizado 2 1/2", com uma quantidade de 430 m².

Acreditamos que a desclassificação foi devido a divergência de entendimento do serviço que foi solicitado em edital, com o serviço que foi

Recebi em 23/11/23



apresentado em atestado de capacidade técnica.

Vejamos o que o próprio edital diz:

*"Comprovação quanto a capacidade Técnica-Profissional é a comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação."*

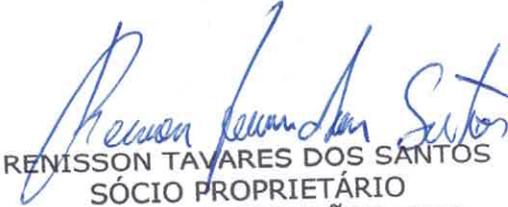
Do pedido:

Neste sentido, e analisando o escopo da obra em questão, através do edital e seus anexos, consubstanciado pelas exigências de capacidade técnica contidas no instrumento convocatório, a recorrente entende que esta respeitosa comissão de licitação avalie de forma mais cautelosa a análise técnica de engenharia apresentada pela Secretaria de Obras do município de Santa Rosa de Lima, tendo em vista que o atestado de capacidade técnica apresentado detém serviços similares e até de maior complexibilidade do ponto de vista técnico e gerencial, onde a empresa é capaz de executar as obras objeto da referida licitação.

Em face do exposto, requer-se a PROCEDÊNCIA deste Recurso gerando a RECONSIDERAÇÃO de V. Excelência para fim de que esta licitante seja declarada CLASSIFICADA.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


RENISSON TAVARES DOS SANTOS
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CAUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA